

RESOLUÇÃO N° 114, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova Programa de Gás Natural Incentivado 2016 - GNi2016 proposto pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007; e

CONSIDERANDO os documentos encaminhados por meio da carta CT.COPERGÁS/PRE 066/2016, de 20 de julho de 2016, constantes no Processo ARPE nº 7200255-3/2016, de 25 de julho de 2016, que solicita a aprovação do Programa de Gás Natural Incentivado 2016 - GNi2016;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 16 do Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004, que aprova o Regulamento da Prestação de Serviços Públicos de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Copergás e o Estado de Pernambuco, em especial o item 14.9 da Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão, e o item 2 do Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas desta Agência de Regulação, registradas no Parecer Técnico ARPE CT nº 05/2016, de 19 de agosto de 2016, devidamente anexado ao Processo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Gás Natural Incentivado 2016 - GNi2016 para atender aos clientes dos segmentos Industrial e PGN Norte.

Parágrafo único. Os volumes ofertados no âmbito do Programa estarão limitados à Quantidade Diária Contratada (QDC) registrada no Contrato da COPERGÁS com a Petrobras.

Art. 2º Homologar a tabela tarifária de referência, proposta pela COPERGÁS a ser aplicada aos clientes que atenderem às condições do GNi2016.

I- Usuários Industriais e Comerciais - Grandes Usuários (a partir de 500 m³/dia)

Faixa de Consumo (m ³ /dia)	TARIFA (R\$/m ³) Sem Impostos	TARIFA (R\$/m ³) Com Impostos
até 1.000	0,8997	1,2367
1.001 a 5.000	0,8917	1,2257
5.001 a 10.000	0,8875	1,2199
10.001 a 25.000	0,8814	1,2115
25.001 a 50.000	0,8754	1,2033
50.001 a 100.000	0,8668	1,1915
100.001 a 125.000	0,8591	1,1809
125.001 a 150.000	0,8435	1,1595
150.001 a 175.000	0,8295	1,1402
175.001 a 200.000	0,8283	1,1386
200.001 a 225.000	0,8278	1,1379
acima de 225.000	0,8274	1,1373

II- Usuários Industriais – PGN Norte

Faixa de Consumo (m ³ /dia)	TARIFA (R\$/m ³) Sem Impostos	TARIFA (R\$/m ³) Com Impostos
até 1.000	0,8585	0,9460
1.001 a 5.000	0,8531	0,9400
5.001 a 10.000	0,8501	0,9368
10.001 a 25.000	0,8461	0,9323
25.001 a 50.000	0,8420	0,9278
50.001 a 100.000	0,8361	0,9214
100.001 a 125.000	0,8361	0,9214
125.001 a 150.000	0,8361	0,9214
150.001 a 175.000	0,8361	0,9214
175.001 a 200.000	0,8361	0,9214
200.001 a 225.000	0,8361	0,9214
acima de 225.000	0,8361	0,9214

Art. 3º Autorizar a COPERGÁS a implantar a tabela tarifária homologada no artigo 2º, pelo prazo de três meses, a partir da data da implantação do GNi2016.

Art. 4º A COPERGÁS deverá destacar no Relatório Mensal de Comercialização encaminhado à ARPE, os fornecimentos realizados no âmbito do Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de agosto de 2016.

ETTORE LABANCA
Diretor Presidente

HÉLIO LOPES CARVALHO
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

CAIO CAVALCANTI RAMOS
Diretor Administrativo-Financeiro